Prefeitura Municipal de Cabo Verde
Estado de Minas Gerais
Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220
CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000
Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866
Home page www.caboverde.mg.gov.br E-mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

DECRETO N.º 022/2024 = 15.02.24

Dispõe sobre a não obrigatoriedade da emissão de parecer jurídico nas contratações diretas, nos limites e situações evidenciadas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cabo Verde, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais, especialmente o Art. 79, IX da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 30 de março de 1990, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Considerando o disposto no art. 5º, art. 53, §§ 3º, 4º e 5º, art. 72, inciso III, e art. 95, da Lei Federal nº 14.133. de 1º de abril de 2021;

Considerando o Parecer nº 00009 /2021/CNLCA/CGU/AGU;

Considerando o Despacho nº 475 /2021/DECOR/CGU/AGU e o Despacho nº 598/2021/GAB/CGU/AGU;

Considerando a Orientação Normativa AGU nº 69, de 13 de setembro de 2021;

D E C R E T A:

Art 1º Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pela Administração do Município, ou nas hipóteses em que

o agente público responsável tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação.

Parágrafo único. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da lei nº 14.133, de 2021.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo Verde, 15 de fevereiro de 2024.

Cláudio Antônio Palma
PREFEITO MUNICIPAL

Celso Alberto Lourenço Filho
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO